

VÍTOR OLIVEIRA JORGE, JOSÉ M. COSTA MACEDO (Orgs.)

# Crenças, Religiões e Poderes Dos Indivíduos às Sociabilidades



ANTROPOLOGIA

13

BIBLIOTECA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS

 Edições  
Afrontamento

## A repressão do delito de solitação pelo Santo Ofício na diocese do Porto (1551-1700)

Incompreensível e imerecidamente o delito de solitação suscitou, até à data, um interesse muito precário por parte da historiografia da Inquisição portuguesa. Exceptuam-se, tão só, alguns estudos, entre os quais devo destacar a dissertação de doutoramento da autoria de Lana Lage Lima incidente sobre a solitação no Brasil colonial do século XVIII<sup>1</sup>, e a minha dissertação de mestrado, onde procuro analisar as motivações e as consequências do choque entre o sagrado e o profano ocorrido no acto e contexto envolventes à administração do sacramento da penitência, verificado nas paróquias sob jurisdição dos tribunais distritais do reino português, no período compreendido entre 1551 e 1700, bem como as invectivas realizadas pela Inquisição com o intuito de o perseguir e erradicar<sup>2</sup>. É de salientar ainda a tese de licenciatura de Giuseppe Marcocci que estuda o Tribunal da Fé em Portugal na época do Concílio de Trento, em cujo quinto capítulo analisa a repressão do delito, através do estudo de alguns processos instaurados numa altura em que a Inquisição ainda não tinha jurisdição para actuar neste campo<sup>3</sup>. Para além destes, existem ainda alguns artigos que se debruçam sobre casos concretos ou áreas geográficas muito limitadas e ainda algumas referências em obras não dedicadas exclusivamente ao estudo deste delito.

O mundo da solitação é muito rico. Por conseguinte, pretendo apenas aqui expor um quadro de referências gerais, apresentando, quando tal se desejar e for possível, casos concretos ocorridos no espaço compreendido pela diocese do Porto.

(1) LIMA, Lana Lage da Gama – *A Confissão pelo Averso: o crime de solitação no Brasil Colonial*. Dissertação de doutoramento apresentada à Universidade de S. Paulo, 3 vols., 1990 (versão policopiada).

(2) GOUVEIA, Jaime Ricardo T. – *O sagrado e o profano em choque no confessorário. O delito de solitação no Tribunal da Inquisição. Portugal, 1551-1700*. Dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2007.

(3) MARCOCCI, Giuseppe – *O costodi dell'ortodossia. Inquisizione e Chiesa nel Portogallo del Cinquecento*. Roma: Edizione di Storia e Letteratura, 2004.

Debaixo da expressão solicitação para actos torpes, «solicitatio ad turpia», estão incluídas todas as situações em que um confessor, valendo-se da sua autoridade, do seu ministério e do momento recatado em que ocorria a administração do sacramento da penitência, aproveitava para satisfazer os seus desejos carnaís, ou manifestava apenas essa intenção. Segundo a legislação pontifícia surgida ao longo do tempo, o delito de solicitação compreendia todos os actos de natureza sexual que ocorriam entre um confessor e uma penitente, e que tinham relação espaço-temporal com o sacramento da penitência (imediatamente antes, durante e depois da administração do sacramento, nas confissões simuladas em locais onde era costume ouvir de confissão ou noutros previamente combinados entre o confessor e a sua dirigida espiritual, e quando o confessor consegue um encontro com a penitente a pretexto de confissão). Umas tímidas, outras atrevidas, algumas toscas, outras tantas – eu diria mesmo – patológicas, implicando a conquista e vontade da penitente pela persuasão, pelo estímulo, pela sedução ou, falhando a vontade, transpondo-a por via da força ou através de ameaças várias, as solicitações clericais ainda que levadas a cabo maioritariamente sobre as mulheres penitentes, ocorreram também com indivíduos do sexo masculino, variando, naturalmente, consoante a preferência sexual dos confessores solicitantes. Uns, meticolosos e discretos, outros, rudes, actuando sem sensibilidade nem piedade, caso de frei João do Rosário, morador no convento do Bustelo, que em 7 de Setembro de 1692 foi acusado de ter solicitado Catarina, moça solteira, de 35 anos, moradora em Aguiar de Sousa, bispado do Porto: «*lhe pegara em huma sua mão [e] há força lha queria meter na breguilha*»<sup>4</sup>.

Alguns, revelavam conhecer a psicologia da solicitada, actuando em função da sua mentalidade, do seu carácter, das suas eventuais reacções, conseguindo muitas vezes conquistar a sua vontade, convertendo-a em sua cúmplice. Outros ainda, desconhecedores da mentalidade, carácter, personalidade e temperamento da solicitada, actuavam com argúcia, usando não apenas palavras dúbias, mas também gestos simples, carícias e argumentos persuasivos, para depois agir com ela mais afoitamente.

Muito embora o modo de solicitação mais usual tivesse sido o uso de palavras, o delito conheceu, na verdade, inúmeras configurações, que vão desde o simples acto gestual e palavras amorosas até ao acto libidinoso, encerrando, portanto, uma multiplicidade de situações, as quais, muito embora pertencentes a uma matriz comum (a utilização da existência do sacramento da penitência por parte do confessor), são diversificadas em função das circunstâncias de tempo e lugar e em função também dos meios veiculados nessas circunstâncias.

Além de perverter a confissão, mecanismo central para a instrução, catequização e reconversão do pecador, a solicitação, de acordo com a doutrina moral católica e a opinião de autores como frei João de Azevedo, Martim de Azpilcueta Navarro ou D. Rodrigo da Cunha, integrava uma das dimensões do pecado mortal de luxúria. Desde o IV Concílio de Latrão que a confissão era anualmente obrigatória a todos os fiéis, vindo a sofrer um abalo

(4) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 629, fl. 280.

nos alvares dos tempos modernos no contexto da reforma protestante. Por essa altura, foi posto em causa não só o seu carácter sacramental e a sua instituição divina, como foi negada a necessidade de um intercessor entre o fiel e a divindade, e denunciada a imoralidade do clero que se valia do sacramento para satisfazer os seus desejos lascivos. A saída encontrada pela Igreja, no sentido de reafirmar o valor dos sacramentos, patenteou-se no Concílio de Trento. Nele, o sacramento da penitência ganhou um peso jamais visto na História da Igreja, levantando-se inclusive várias vezes em prol da confissão frequente, com destaque para o catecismo de Bartolomeu dos Mártires. Além da necessidade de fazer com que os fregueses se confessassem, tornou-se fundamental instruir os confessores para que exercessem correctamente as suas funções. A proliferação de manuais de confessores, tratados de casuística, catecismos e cartas de espiritualidade insere-se neste contexto, muito embora o desempenho da actuação pessoal do confessor dependesse em grande parte da sua capacidade de discernimento, pois era larga a sua margem de arbítrio. Outro dos indícios fortes da importância que a confissão adquire a partir de Trento entronca, segundo Adriano Prosperi, na constatação da importância que se dava a quem não se confessasse, passando a ser considerado suspeito de ser herege. Um terceiro indício tem a ver com a nova valorização que se passou a dar às perversões perpetradas ao sacramento da penitência. Tais condutas, desde sempre consideradas ilícitas e dignas do maior repúdio por parte da Igreja e *ipso facto* julgadas pela justiça episcopal, passam a ser conotadas também como portadoras de heresia, uma vez que remetiam para a suspeição de que os seus protagonistas «sentiam mal do sacramento da penitência», constituindo-se desta forma como um delito punível pela instituição com competência nessa área, ou seja, a Inquisição. No sentido de defender o sacramento e a própria castidade clerical, uma e outra ironizadas pelos reformadores, era necessário que a Igreja perseguisse os padres lascivos que, de censores, se transformavam em agentes do pecado, descredibilizando o sacramento de tal forma que na segunda metade do século XVII dizia uma freguesa alentejana «[...] *que vindo buscar a Deos à confissão, achara o Diabo* [...]»<sup>5</sup>. Fosse ou não nítida a presença de «ingredientes religiosos», passa a ser sobretudo a presunção de «má doutrina» a justificação para a intromissão do Santo Ofício em matéria de sexualidade e comportamentos, e não a transgressão moral e sexual em si mesma.

O primeiro tribunal a possuir o poder de proceder contra os confessores foi o de Granada através de uma bula de Paulo IV de 18 de Fevereiro de 1559. Só em 6 de Abril de 1561 Pio IV alargou essa prerrogativa a todos os tribunais espanhóis. Em Portugal esse poder tardou a chegar. Em 1585 a Inquisição de Lisboa enviou um Memorial para Roma através do qual pediu ao Sumo Pontífice o poder para julgar nos casos de solitação, utilizando como argumento o facto de a Inquisição espanhola possuir já esse poder. Todavia, apenas em 12 de Janeiro de 1599 Clemente VIII publicou o breve *Muneris Nostri*, estabelecendo esse poder, que em 16 de Setembro de 1608 Paulo V alargou, emanando o breve *Cum sicut*, o qual concedeu à Inquisição poder exclusivo para julgar o delito. Em 1612 registou-se nova

(5) IAN/TT – Inquisição de Évora, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 566, fl. 1048.

determinação. Um decreto papal concedeu ao Santo Ofício o poder de julgar também os casos de solicitação a penitentes homens. A Bula de Gregório XV, datada de 30 de Agosto de 1622, dirigida a toda a Cristandade, também fez eco em Portugal. Em 1634, no seguimento de todos estes documentos papais, a Inquisição de Lisboa publicou um monitório sobre o delito em causa, estabelecendo a obrigatoriedade das denúncias, sob pena de excomunhão. Finalmente, a Bula de Bento XIV em 1741, não dirigida exclusivamente a Portugal, confirmou todas as disposições anteriores introduzindo apenas algumas alterações.

No reino português, alguns tribunais distritais da Inquisição procederam contra solicitantes ainda antes de terem o monopólio de averiguação do delito, sinais já da valorização e defesa do sacramento e reflexos da vontade do Santo Ofício português possuir os mesmos poderes jurisdicionais que o seu congénere espanhol. No entanto, faziam-no de forma cumulativa e não privativa, isto é, procediam conjuntamente com a justiça episcopal.

O primeiro processo de solicitação instaurado em Portugal data de 1551, tratando-se de um processo sumário e incompleto, instaurado pela Inquisição de Évora. Com efeito, o primeiro grande processo foi instaurado em 1567 pela Inquisição de Lisboa.

Em todo o período de funcionamento do tribunal, foram processados 229 solicitantes assim distribuídos: 78 nos séculos XVI-XVII e 151 no século XVIII. Dos três tribunais distritais, foi o de Coimbra o que mais processos instaurou por solicitação: 51 no século XVI-XVII e 80 no século XVIII, prefazendo um total de 131 processos. Segue-se a Inquisição de Lisboa com um total de 75 processados, sendo 21 do século XVI-XVII e 54 do século XVIII e, finalmente, a Inquisição de Évora com apenas 23 processos instaurados, 6 no século XVI-XVII e 17 no século XVIII. A documentação da Inquisição portuguesa ainda não sofreu um tratamento sistematizado. No entanto, tomando como ponto de referência o número de processos instaurados pelos três tribunais distritais desde 1606 até 1674, fornecido por Francisco Bethencourt (14790 processos), âmbito cronológico em que se torna possível comparação, conclui-se que o total de solicitantes processados durante esse período (42), representa tão só cerca de 0,3% do total dos réus processados pelo Santo Ofício, valor absolutamente residual<sup>6</sup>.

Significa isto que a população de clérigos solicitantes se reduz a estes valores? Não. Para o estudo da solicitação em Portugal, além dos processos, existe outro tipo de fontes privilegiadas que são os *Cadernos dos Solicitantes*. Estes cadernos registaram todas as denúncias incidentes sobre esse delito de 1611 em diante. É destas fontes que emana a realidade da solicitação.

Depois de ter procedido a uma contabilização dessas denúncias para o período balizado entre 1611 e 1700, verifiquei que foram acusados 920 clérigos. Cruzando agora o número das denúncias com o dos processos, verifica-se que apenas 8,9% dos clérigos acusados

(6) BETHENCOURT, Francisco – *História das Inquisições Portugal (...)*, ob. cit., p. 275. A contabilização foi feita apenas em relação ao período cronológico através do qual foi possível uma comparação segura. O ideal seria estabelecer essa correlação relativamente à totalidade de processos instaurados durante o período de actividade do Santo Ofício. Sucede porém, que tal ainda não é possível na actualidade devido às falhas da historiografia.

foram processados pela Inquisição portuguesa, o que se deve, sobretudo, ao rigoroso critério de aferição da veracidade dos testemunhos, e ao facto de uma grande quantidade das denúncias ter apenas uma testemunha de acusação, exigindo o normativo da Inquisição pelo menos dois testemunhos para dar início a um processo. Acresce para mais que muitos dos clérigos acusados, tomando conhecimento da acusação, se autodelatavam esperando desfrutar da misericórdia do Tribunal prevista para esses casos, o que efectivamente acabava por acontecer, como o caso que a seguir se apresenta. Em 15 de Dezembro de 1691, Pedro de Aguiar, sacerdote do hábito de S. Pedro, de 61 anos, natural de Porto Carreiro, bispado do Porto, apresentou-se à Inquisição de Coimbra, confessando ter solicitado duas mulheres. Com uma delas, segundo o testemunho da aludida apresentação, teve cópula carnal: «[...] *tentado do diabo considerando no peccado de sodomia, com efeito penetrou pello vazo trazeiro com o seu membro veril a dita Maria da Silva [...]*»<sup>7</sup>. Foi apenas admoestado para não voltar a cometer semelhantes infracções.

Ainda que o número das denúncias seja volumoso, é evidente que nem todos os clérigos solicitantes foram acusados ao Santo Ofício. Muito embora as mulheres a isso fossem obrigadas, nem todas tinham coragem para denunciar o confessor delinquente, receando a perda de honra, ou mesmo temendo represálias por parte de sua família, de seu marido, e até do solicitante. Não admira, pois, que encontremos casos em que as freguesas solicitadas denunciam à Inquisição casos ocorridos há mais de quinze anos atrás, quando o clérigo delinquente curava já almas a várias léguas de distância. Na verdade, a maior parte das acusações não chega à Inquisição pela vontade própria da solicitada, o que, por si só, prova a inexistência de uma premeditada cabala contra os confessores e, ao mesmo tempo, abona em favor da veracidade dos acontecimentos por elas relatados.

Quem eram então os acusadores? Era efectivamente pela mão dos párocos, missionários, visitantes episcopais e comissários da Inquisição (os quais muitas das vezes eram clérigos), a quem as solicitadas, confiando no segredo da confissão, contavam o sucedido, que as denúncias chegavam à Inquisição. Movidos pela determinação do papa Paulo IV, que em 1559 determinou que se os confessores detectassem algum delito do domínio da Inquisição deveriam encaminhá-lo para o Santo Ofício, os párocos e missionários suspendiam a confissão e ordenavam às penitentes que fossem depor perante o Inquisidor, sob pena de excomunhão. Não acatando elas a ordem, eles próprios redigiam um escrito em seu nome, remetendo-o para o tribunal do Santo Ofício. Da grande frequência com que nos deparamos nas fontes com este tipo de denúncias, ressaltam duas evidências: a colaboração entre os ministros da Igreja e a Inquisição, e a confissão enquanto mecanismo eficaz de controlo da sociedade ao serviço do Tribunal Inquisitorial. Registam-se, de seguida, alguns casos que o evidenciam.

Corria o ano de 1644 quando em 24 de Março chegou pelas mãos de um comissário do Santo Ofício à Inquisição de Coimbra uma denúncia contra frei Damião de Santo Ambrósio, franciscano, morador no convento da Conceição de Matosinhos. Segundo o relato do

(7) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 629, fl. 179v.

comissário: «[...] *huma Anna Jorge molher de Antonio Gonçalves Mealhada Piloto minha freguesa, obrigada de seo confessor me veio denunsiar como confessando-se ella neste Inverno algumas vezes com hum religioso [...] ele por vezes a solicitava [...]»*<sup>8</sup>.

Por mãos de outro comissário, chegou em 26 de Setembro de 1652 outra denúncia à Inquisição de Coimbra, desta feita contra o franciscano frei António da Conceição, também morador no mosteiro da Conceição em Matosinhos. Segundo nos diz a denúncia, o padre terá solicitado duas moças, uma casada e outra solteira. Foi uma delas que, depois de conduzida por outro pároco a quem terá contado o sucedido, compareceu perante o comissário relatando-lhe o que se passara: «*Esta molher me disse vinha obrigada de seo confessor por nestas partes não aver comissário do Santo Officio e por ser notisia que do Santo Tribunal me forão commetidas muitas diligencias na cidade do Porto e em as quatro comarquas do bispado»*<sup>9</sup>.

Em 11 de Março de 1685 foi a vez de um pregador missionário remeter uma denúncia para a Inquisição de Coimbra, após ter tomado conhecimento de um caso de solicitação ocorrido na freguesia de S. Tiago de Lobão, termo da vila da Feira: «[...] *me disse huma mulher solteira por nome Domingas, filha de Isabel Ferreira viúva, moradora no lugar de Carreira Cova, de que esta mulher solteira fora solicitada a oscullos ou amplexos de hum religioso por nome frei Joam de Sam Joseph, pregador geral da ordem de Sam Bento, morador no convento da Vitória da cidade do Porto, natural da cidade de Braga [...]»*<sup>10</sup>.

Alguns ordinários, inclusive, visitando as paróquias, e deparando-se com situações de solicitação, trasladavam o auto de visita, remetendo-o ao inquisidor do tribunal distrital com jurisdição sobre essa localidade, para que lhe desse o melhor seguimento. É neste contexto que se enquadra a denúncia feita em 12 de Novembro de 1632 pelo bispo do Porto, contra o padre Adrião Fernandes, natural da Feira, por ter solicitado e desonrado algumas freguesas. O referido prelado chegou, inclusive, a colocá-lo sob cativeiro no seu aljube<sup>11</sup>.

Inserem-se também neste âmbito as denúncias apuradas numa visitação, contra frei Manuel Monteiro da Silva, prior da igreja de S. Tiago de Custóias, comarca da Maia, e beneficiado no mosteiro de Leça do Bailio, as quais chegaram à Inquisição em dois momentos distintos, 1668 e 1687. Por conseguinte, segundo o depoimento de uma das acusantes, Inácia, de 22 anos de idade: «[...] *o padre Manoel Monteiro, Vigário de Custóias parochio della testemunha mandara chamar sua may por huma sua ama [...]. E indo ella já depois da lua fora saber o que lhe queria, elle lhe começou a falar sobre huma sua fazenda, dizendo-lhe que lhe daria quarenta mil reis e também lhe pediu lhe entregasse a ella testemunha [...].» Chamada a testemunhar, a mãe de Inácia confirmaria a abominável proposta: «[...] *começou logo a falar-me sobre que me queria desempenhar a minha fazenda**

(8) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 625, fl. 311.

(9) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 626, fl. 265.

(10) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 629, fl. 5.

(11) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 628, fl. 424-455v.

*que elle tinha em sua casa arrematada e que me daria quarenta mil reis se eu lhe entregasse a minha filha Ignacia a que eu respondi que a fazenda ja estava arrematada, que nunca Deos permitisse que eu entregasse a minha filha por dinheiro»<sup>12</sup>.*

Ainda em relação aos 920 clérigos denunciados, verificam-se algumas dissemelhanças regionais que convém assinalar. O bispado de onde saíram mais denúncias contra clérigos solicitantes foi o de Lisboa com 219 ocorrências, 23,8% do total, seguindo-se o de Évora com 127 – 13,8%, o do Porto com 88 – 9,6%, o da Guarda com 75 – 8,2%, o de Coimbra com 69 – 7,5%, entre outros, como se poderá ver no cartograma e quadro que se seguem abaixo.

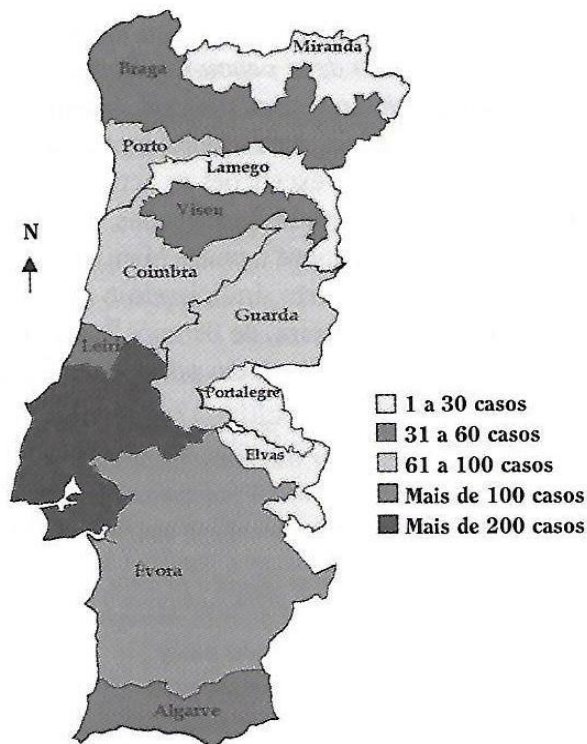
No que diz respeito ao tipo de clero, 543 – 60,1% pertenciam ao clero regular, pertencendo os restantes 377 – 39,9%, ao clero secular.

Entrando agora em linha de conta com a distribuição dos regulares por congregação religiosa, é importante referir que 46,9% dos acusados, correspondentes a 254 indivíduos, eram franciscanos. Seguem-se, depois, valores percentuais absolutamente residuais, a saber: carmelitas 8,3% (45); jesuítas 7,6% (41); agostinianos 6,8% (37); dominicanos 5,7% (31), e beneditinos 3,7% (20), entre outros.

**Quadro 1:** Repartição do número de acusados por bispado

Bispado	N.º acusados	%
Lisboa	219	23,8
Évora	127	13,8
Porto	88	9,6
Guarda	75	8,2
Coimbra	69	7,5
Angra	51	5,5
Braga	43	4,7
Viseu	36	3,9
Algarve	35	3,8
Leiria	34	3,7
Miranda	28	3,0
Lamego	25	2,7
Brasil25	2,7	
Portalegre	21	2,3
Elvas	13	1,4
Funchal	10	1,1
Não se sabe	21	2,3
Total	920	100

**Cartograma n.º 1:** Total de acusados por diocese no território continental



(12) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 628, fl. 117-183.



Também na diocese do Porto, onde entre 1611 e 1700 foram acusados 88 clérigos, o número de regulares foi destacadamente superior ao número de seculares, 60 e 28, respectivamente. De entre os regulares, os franciscanos destacam-se como uma das religiões mais visadas em termos de denúncias. Apontam-se, de seguida, alguns exemplos.

Um deles é o do franciscano frei João do Deserto, morador no convento da cidade do Porto. Segundo consta da denúncia que contra si chegou à Inquisição de Coimbra em Julho de 1677, havia solicitado no acto da confissão sacramental uma tal Francisca de Santa Teresa, de 40 anos de idade, moradora na mesma cidade, na Rua dos Banhos, induzindo-a a actos torpes. Depois de interrogada, a solicitada declarou que teve copula carnal cerca de dez vezes com o pároco na casa dos pais da mesma: *«E tendo com ella no dito lugar do conficionario tocamentos torpes como forão levantar-lhe o dito padre as suas roupas e meter-lhe os dedos em sua parte pudenda com que nas ditas tres vezes teve // tres deliciaçoens amorosas e as mesmas tres deliciaçoens teve o dito padre provocando a ella testemunha [...] no dito lugar do conficionario, [...] e feitas as tres ditas conficçoens em todas tres comungou»*<sup>13</sup>.

Outro dos franciscanos acusados à Inquisição de Coimbra foi frei Manuel da Ascensão, natural de Lisboa, que exerceu a sua actividade no Porto e em Guimarães. Segundo consta dos depoimentos da solicitada, em 1686-87, disse-lhe o franciscano: *«[...] eu tenho muito dinheiro e todo hei-de gastar contigo, e dahi a couza de outo dias, indo a mesma novena o dito padre referido a chamou pera o mesmo lugar do confessionário adonde // estava chegando-a pera junto de si pegou em huma mão della testemunha e com a outra pegou do seu membro veril e o puzera na mão della testemunha levantando-lhe no mesmo tempo as faldas das suas roupas com alguns tactos torpes e lascivos nas partes baixas della [...]»*<sup>14</sup>.

Constituem raras excepções as acusações perpetradas às outras religiões. Apresentam-se, de seguida, duas dessas excepções. A primeira foi a acusação feita em 26 de Setembro de 1668, que recaiu sobre o padre Manuel Cardoso, jesuíta, morador no Colégio de S. Lourenço da cidade do Porto, indiciando-o de ter solicitado Luísa Pacheco, viúva, de 32 anos e Joana de Sousa, solteira, de 28 anos<sup>15</sup>. Ao que consta da denúncia, o jesuíta tê-las-á solicitado com «rimas» feitas pelo próprio, as quais rezavam o seguinte:

*«Dar contas por despedida  
Dizem ser uso entre necios  
Mas eu começo por contar  
Por contar quanto te quero*

*Quero pesar quanto te amo  
Quero medir quanto mereço  
Dirá não ter meu Amor  
Medida, conta nem peso*

(13) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 627, fl. 281v.-282.

(14) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 628, fl. 71-105.

(15) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 626, fl. 442

*Mas eu que em tais contas cyfro  
De meu amor os mysterios  
Quero que por minha conta  
So corrão teos pensamentos [...]*

*Não dou contas por pagar  
Poís sempre fico devendo  
Mas porque saibas minina  
Que em muita conta te tenho.*

*Não dou contas enfiadas  
Por te livrar de um tormento  
Não he bem prenda de hum fio  
Hum amor de tanto preço [...]*<sup>16</sup>

A segunda foi a denúncia feita por frei Luís Pinheiro, comissário dos terceiros e leitor de moral, em 31 de Março de 1672, contra o dominicano Luís Pantaleão Taveira, da cidade do Porto, indiciando-o de ter solicitado Ana da Ascensão de Jesus e Mariana da Trindade. Segundo o que as vítimas relataram, o dominicano terá tido actos lascivos com elas por um ralo do confessional<sup>17</sup>. Segundo ainda o que consta dos seus depoimentos «[...] *não derão conta ao Santo Officio por serem mulheres donselas recolhidas e não saberem que isto pertencia ao Santo Officio nem os confessores lho diserão e que só agora ouvindo ler o papel que veio e se leo na ditta da septuagésima advirtirão nisto e vinhão buscar conselho e remédio, e [...] derão resões urgentíssimas per que não convinha revelar-se isso [...]*»<sup>18</sup>.

Que dizer agora dos processados no período compreendido entre os séculos XVI e XVII? No período que abarca este estudo, foram processados 78 clérigos, verificando-se que o número de seculares processados é o dobro dos regulares, como se pode ver no quadro n.º 2, o que contraria a tendência das denúncias acima apresentadas no período assinalado. Muito embora não seja ainda viável cruzar o número de seculares com o de regulares, devido à inexistência de uma quantificação desses contingentes à escala nacional, é possível, no entanto, concluir que a Inquisição se preocupava mais com os confessores seculares, não só porque a perpetração do delito poderia causar maior vexame público, mas também porque aumentava a probabilidade de reincidirem, dado que confessavam frequentemente as suas freguesas, e ainda porque tinham a seu cargo uma comunidade, na qual se lhes incumbia a tarefa de administrar correctamente não só um, mas todos os sacramentos.

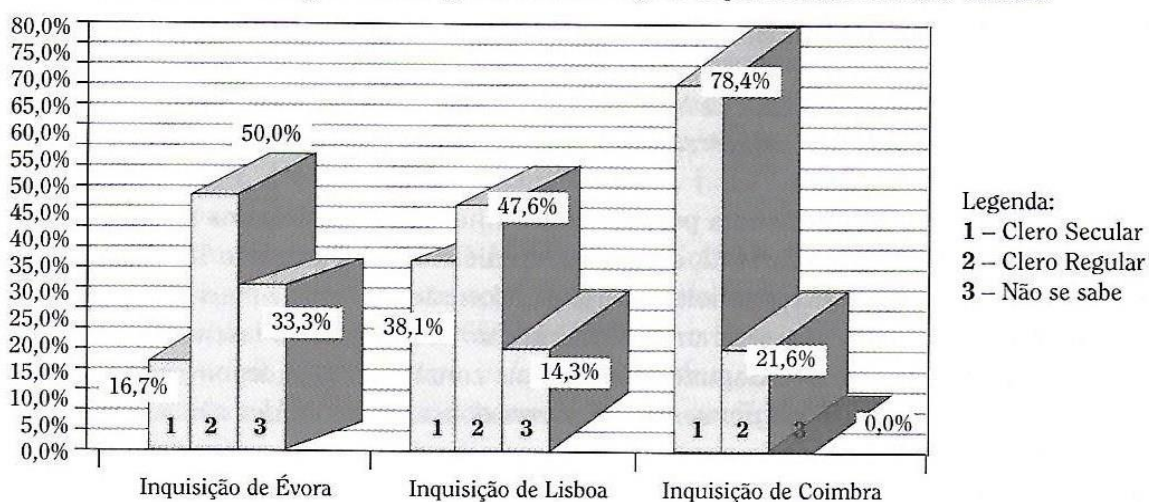
(16) Idem, *ibidem*, loc. cit.

(17) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 626, fl. 590.

(18) Idem, *ibidem*, fl. 591.

**Quadro 2:** Percentagem de clérigos seculares e regulares processados em cada Tribunal

Tribunal	Clero Secular	Clero Regular	Não se sabe	Total
Évora	1	3	2	6
Lisboa	8	10	3	21
Coimbra	40	11	---	51
<b>Total</b>	<b>49</b>	<b>24</b>	<b>5</b>	<b>78</b>

**Gráfico 1:** Percentagem de clérigos seculares e regulares processados em cada Tribunal

Relativamente aos regulares processados, os religiosos de S. Francisco lideram uma vez mais de uma forma largamente destacada o número de processos, cabendo-lhe 50% da totalidade, relativos a 12 processos, seguindo-se depois outros religiosos com uma percentagem muito diminuta.

No período referido, foram processados apenas sete clérigos no espaço compreendido pelo bispado do Porto, que ocupa a quarta posição dos bispados onde se verificou uma maior incidência do delito, depois de Coimbra (17), Braga (15), e Lisboa (9). Como se pode ver no Quadro 3, também no bispado do Porto foram processados mais seculares do que regulares, 5 e 2 respectivamente.

Haverá correspondência directa entre a ordem de origem dos solicitantes e a sua conduta transgressora? É certo que entre o clero regular, a maior abundância de integrantes numa qualquer religião, aumentava estatisticamente a probabilidade da ocorrência do delito nesse universo. Todavia, não é possível estabelecer essa relação, pois é hoje impossível estimar com credibilidade quantos religiosos albergavam os institutos existentes, havendo uma grande variedade de situações entre as várias famílias religiosas e até entre as casas de uma mesma família. Assim, será importante entrar em linha de conta com outros factores. Ainda que porventura os franciscanos fossem aqueles que menos peso

**Quadro 3:** Processos cuja área de incidência do delito se localiza no bispado do Porto

Nome	Idade	Sit. geog. do delito	Estatuto profissional	Ano do Proc.	N.º Proc.
Diogo de Arouca	33	S. Pedro de Maceda	Cura de Maceda	1618	9916
Domingos Cabral	55	S. Pedro de Loureiro	Abade de S. Pedro de Loureiro	1620/23	4728
Francisco de Vila Real	67	Arrifana	Religioso de Santo António	1677/78	7384
Francisco Nunes	38	Arrifana	Cura em S. Sebastião de Carva	1643	4462
João do Rego	43	Travanca – Porto	Frade da ordem de S. Bento	1686/88	5433
Manuel Álvares	40	Porto	Abade da Sé	1618	9798
Manuel de Sá Meneses	36	Porto	Abade S. Salvador de Galegos	1685	5461

tenham na Inquisição, a sua preponderância entre os que mais foram acusados e processados, necessita de outras explicações. Sabe-se, por exemplo, que os franciscanos tinham uma adesão mais privilegiada de sectores mais populares, ao contrário de outras ordens que teriam no seu seio um espectro sociologicamente mais amplo de indivíduos. A juntar à possibilidade de que muitos deles ingressavam no sacerdócio por conveniência e não por vocação, temos o facto de que a sua formação não era tão intensa nem rigorista como a que era ministrada a outros religiosos, nomeadamente os jesuítas ou os dominicanos<sup>19</sup>. A vida conventual não proporcionava muitas ocasiões para entrar em contacto com mulheres, muito embora alguns religiosos, e entre eles os franciscanos, andassem livremente de lugar em lugar, a pretexto de missões<sup>20</sup>.

Que dizer agora dos seculares? Uma vez que a análise das causas originadoras da solicitação não se aprestam em provar a convicção herética dos seus protagonistas é necessário considerar outros aspectos, designadamente as circunstâncias individuais e conjunturais que faziam da solicitação um crime oriundo da fraqueza humana, que remete sobretudo para a má preparação e falta de vocação do clero<sup>21</sup>. São vários os documentos que nos

(19) PAIVA, José Pedro – «Os Mentores». In AZEVEDO, Carlos Moreira de (Dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. II (2000), pp. 201-237.

(20) ALEJANDRE, Juan Antonio – *El veneno de Dios – La Inquisición de Sevilla ante el delito de sollicitación en confesión*. Madrid: SigloXX Editores, 1995, p. 51. Lana Lage da Gama Lima, partilha da mesma interpretação e refere que a religião de S. Francisco e do Carmo eram consideradas bastante relaxadas quanto à admissão dos seus candidatos, muitos deles mal preparados e sem real vocação. Cf. *A Confissão pelo Avesso (...)*, *ob. cit.*, pp. 399-400 (versão policopiada). Gérard Dufour afirma também que os franciscanos espanhóis não tinham dinheiro para pagar a mulheres públicas e, portanto, aproveitavam a confissão para as seduzirem, esperando ter contacto gratuito com elas. DUFOUR, Gérard – *Clero y Sexto Mandamiento. La confesión en España del siglo XVIII*. Valladolid: Ámbito Ediciones, 1996, pp. 108-109.

(21) Embora indirectamente, o último Regimento da Inquisição portuguesa, datado de 1774, foi o primeiro a reconhecer na solicitação um pecado de fraqueza humana. No título XV do livro III, ao tratar dos agravantes da punição, ressaltava que a relaxação ao braço secular não se devia aplicar nesses casos «pela causa da miséria humana, que faz ver neste gravíssimo delito muita mais fragilidade, que malícia.» *Regi-*

revelam ser mundano o *modus vivendi* clerical. Mal preparados e sem vocação, os agentes eclesiásticos, imbricados num ambiente comezinho, facilmente esqueciam os seus votos e deixavam-se dominar pelas paixões, afectos e anseios das próprias populações.

Dos 78 processos compulsados, apenas 68 indicam a idade dos respectivos réus. Segundo os dados revelados nestes processos, a média de idades dos solicitantes processados pela Inquisição portuguesa no século XVI e XVII situa-se nos 48 anos de idade. No mesmo período, mas numa escala mais micro verifica-se que os processados que cometeram o delito no bispado do Porto tinham uma média de idades que se situava nos 45 anos de idade.

Sobre quem recaía a solicitação? Todos os fiéis que entravam no confissãoário corriam o risco de serem solicitados. A solicitação recaía predominantemente sobre as mulheres com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos de idade. Solteiras, casadas, viúvas ou mesmo religiosas. O estado não constituía nenhum obstáculo. A grande maioria delas era de baixa condição social. Os solicitantes tinham como alvo preferencial mulheres que estivessem de alguma forma desprotegidas, caso das viúvas, mães solteiras, ou moças órfãs. Daí que os preliminares da solicitação passassem normalmente por perguntas indiscretas acerca da vida e costumes da freguesia, pessoas com quem habitava, rua e lugar onde morava, número de filhos que tinha, e no caso das casadas, acerca da sua vida conjugal.

Um dos casos bem reveladores deste tipo de situação é o de frei José do Rosário. Solicitou Luísa Teixeira, mulher casada com Manuel Teixeira de Carvalho, ausente no Brasil, natural da freguesia de Ancede (Baião), moradora na Ferraria de Baixo (Porto), e teve com ela actos de luxúria, dando-lhe abraços, ósculos e dizendo-lhe palavras desonestas: «[...] *em hum dos confessionários do padre frei Joseph do Rozario religioso de Sam Francisco [...], pondo-se a seus pés estando ainda no acto sacramental lhe diçera o dito padre que se estivera em outro lugar lhe havia de dar hum beijo e se lhe metera as mãos por baixo da braquilha veria o como elle estava e que moria por ella, chamando-lhe por tu [...]*»<sup>22</sup>.

Contudo, ainda que em situações raras, a solicitação recaía também sobre penitentes do sexo masculino, o que naturalmente agravava o quórum da pena, uma vez que constituía assim uma dupla infracção, solicitação e sodomia. Foi o caso de frei Francisco dos Reis, religioso da ordem de S. Bento, lente de teologia e morador no convento de Santo Tirso, que depois de já estar delato na Inquisição de Coimbra por ter solicitado uma penitente, foi acusado em 1678 de solicitar os frades moços do mesmo convento: «[...] *chamou ao moço à sua sella dizendo-lhe que entrasse para dentro para ver os brincos que nella tinha e que asi lhe daria de almoçar [...] que se lhe entrara na sella tivera com elle frade feito delle o que queria [...]*»<sup>23</sup>.

---

mento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal [...]. Lisboa: Oficina Miguel Manescal da Costa, 1774, liv. III, tit. XV. Veja-se ainda a este propósito LIMA, Lana Lage da Gama – «Guardiães da Penitência: o Santo Officio português e a punição dos solicitantes.» In Inquisição: mentalidades, heresia e arte (org. de Anita Novinsky e M. L. Tucci Carneiro). Rio de Janeiro: Expressão e Cultura/São Paulo EDUSP, 1992, pp. 739-749.

(22) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 628, fl. 71-105.

(23) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, Caderno dos Solicitantes, livro n.º 628, fl. 438.

Convirá, agora, lançar um olhar para as sanções que o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição aplicava. O *Regimento* de 1640, ordenado por D. Francisco de Castro, foi o primeiro a regular a repressão da solicitação. Estipulava que, após a culpa provada, os clérigos seculares solicitantes deveriam fazer abjuração de leve suspeita na fé (salvo raras exceções em que houvesse causa que obrigasse a abjuração maior), seriam privados para sempre do poder de confessar e suspensos do exercício de suas ordens por tempo de oito a dez anos e ainda pelo mesmo tempo degredados para fora do bispado e para sempre do lugar do delito, aonde não poderiam mais entrar pelo escândalo que nele haviam dado com suas culpas. Relativamente aos religiosos, estipulava o mesmo tipo de abjuração, bem como a privação perpétua do poder de confessar e de voz activa e passiva; a suspensão do exercício de suas ordens por tempo de três até cinco anos; o degredo para um dos mosteiros mais apartados de sua religião durante um período de oito a dez anos, com reclusão de um ou dois no cárcere dele; a restrição perpétua da entrada no lugar do delito; a imposição de jejuns de pão e água, bem como toda uma série de penas e penitências espirituais diferenciadas de acordo com o grau da culpa. Se os solicitantes fossem devassos, o *Regimento* ordenava que os seculares fossem degredados para um dos lugares das conquistas ultramarinas do reino, prevendo a mesma pena para quem tivesse cometido ou consumado com a pessoa solicitada algum acto de fornicção, de molícies ou do pecado nefando. Em relação aos regulares, ficaria ao arbítrio dos Inquisidores o agravo da pena.

Oscilava o Santo Ofício entre a necessidade de punir e o desejo de resguardar a instituição que representava e defendia. Tornar pública a solicitação apenas minava a credibilidade da Igreja e dos sacramentos. Assim, o *Regimento* estipulava que os solicitantes fossem levados a auto-da-fé privado. Nele, os seculares fariam a abjuração na presença dos inquisidores, deputados, promotor, notários, oficiais e alguns familiares da Inquisição, bem como algumas pessoas eclesiásticas seculares e regulares. Os réus regulares, além de ouvirem a sentença na sala do Santo Ofício, esta seria também lida por um notário, no capítulo de seus conventos, em presença dos prelados e dos religiosos conventuais desses cenóbios.

Além deste quadro penal, as penas podiam ser acentuadas, no caso dos solicitantes relapsos, ou nas situações em que ensinavam ou coagiam os penitentes a que não os denunciassem, podendo ir desde a suspensão perpétua de qualquer dignidade ou benefício até ao degredo para as galés durante oito a dez anos; e atenuadas, caso dos solicitantes que não eram convictos nem devassos, e que se apresentavam voluntariamente no tempo da graça ou fora dele, desde que, em ambos os casos, não estivessem delatados por duas ou mais testemunhas. Entre este último caso está o de Manuel de Sá de Meneses, abade da igreja de S. Salvador de Galegos, bispado do Porto. Em 9 de Abril de 1685 apresentou-se na mesa da Inquisição de Coimbra confessando espontaneamente que tinha solicitado várias penitentes, tendo cópula carnal com uma delas, e tendo-se aproveitado da condição de enfermas na cama para abusar de outras. Uma vez que os inquisidores tinham já previamente conhecimento das suas infracções, instauraram-lhe um processo judicial, mas

usaram de misericórdia para com ele. Apenas foi condenado a abjurar de leve suspeito na fé, à proibição de confessar mulheres durante seis meses e a penas e penitências espirituais<sup>24</sup>.

Os solicitantes aparecem-nos como réus privilegiados no tribunal inquisitorial, não sendo presos nos cárceres secretos, não sendo torturados, não indo a auto-da-fé público, mas as sanções que se lhe aplicavam estavam geralmente em conformidade com a legislação inquisitorial em vigor. Como reconhece Gérard Dufour, as consequências da privação do poder de confessar homens e mulheres extravasavam o factor social de desonra e atingiam também o campo económico. Daí que muitos dos párocos condenados viessem mais tarde pedir à Mesa a comutação das suas penas. Neste âmbito, o caso de frei Francisco de Vila Real, de 70 anos, religioso de Santo António, morador no convento de Val da Piedade, residente no Hospital dos Lázaros, extramuros da cidade do Porto, é bastante elucidativo. Preso e depois sentenciado pelo Santo Ofício, depois de se ter provado que havia solicitado algumas moças solteiras com palavras provocatórias e acções indecentes, foi condenado a abjurar de leve suspeita na fé, a ouvir a sua sentença no capítulo do seu convento perante os seu pares, à inibição perpétua de entrar na cidade do Porto, à privação perpétua do poder de confessar de voz activa e passiva, à suspensão do exercício das suas ordens por um período de 2 anos, e a um degredo de 4 anos no convento do Sardoal, o primeiro dos quais no cárcere com penitências *pro gravioribus* e os restantes anos com penitências espirituais. Perante a dureza desta pena, o processado vem mais tarde pedir à mesa da Inquisição a comutação da sua pena: «*Diz o provincial da Província da Soledade que [...] com tempo que lhe derão de cárcere foi hum anno [...] e por coanto o ditto penitenciado tem setenta annos de idade e esta enfermo e em sete meses que esta no cárcere [...] e elle Provincial conhece claramente estar muito arrependido e sempre chorando. Pello que, pela vossa illustrissima senhoria aja misericordia com o ditto penitenciado mandando-o tirar do cárcere e que diga missa por sua consolação spiritual e dar-lhe licença para o poder mudar daquele convento por estar com obras e as mais pennas a que está conde-nado as executará*». Perante tal pedido, a Inquisição apenas cedeu numa das pretensões: «*Havemos por bem que elle possa ser mudado para hum dos conventos do Seixo ou de Penamacor, onde estará na mesma forma que no do Sardoal, ficando as mais penitencias em seu vigor*»<sup>25</sup>.

Para concluir tudo o que se acaba de expor, parece ser lícito dizer que a solicitação é um exemplo da limitada aceitação do celibato sacerdotal, e um reflexo da má preparação e falta de vocação dos clérigos para a importante e difícil missão que lhes era confiada, tornando-os vulneráveis à luxúria, e colocando-os, desta forma, debaixo da alçada do *Tribunal da Fé* enquanto defensor da moral sexual definida em Trento, e para quem mais valia ir para o céu obrigado do que para o inferno por vontade própria.

(24) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, processo n.º 5461.

(25) IAN/TT – Inquisição de Coimbra, processo n.º 7384, fl. 1-47.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEJANDRE, Juan Antonio (1995), *El veneno de Dios. La Inquisición de Sevilla ante el delito de solitación en confesión*, Madrid, Siglo XXI editores.
- BECHTEL, Guy (1994), *La Chair, le Diable et le Confesseur*, Paris, Librairie Plon.
- BETHENCOURT, Francisco (1994), *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- BOER, Wietse (2001), *Conquest of the Soul: Confession, Discipline and Public Order in Counter-Reformation*, Milan, Brill, Leiden, Boston, Köln.
- DELUMEAU, Jean (1990), *L'aveu et le pardon. Les difficultés de la confession XIII<sup>e</sup>-XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, Fayard.
- DUFOUR, Gérard (1996), *Clero y Sexto Mandamiento. La Confesión en la España del siglo XVIII*, Valladolid, Ámbito Ediciones.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira (2006), *O Sagrado e o Profano em choque no confessionário. O delito de solitação no Tribunal da Inquisição. Portugal, 1551-1700*, Dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- HALICZER, Stephen (1996), *Sexuality in the confessional. A sacrament profaned*, New York/Oxford, Oxford University Press.
- LIMA, Lana Lage da Gama (1990), *A Confissão pelo Aveso: o crime de solitação no Brasil Colonial*, São Paulo, dissertação de doutoramento policopiada apresentada à Universidade de S. Paulo.
- MARCOCCI, Giuseppe (2004), *O costodi dell'ortodossia. Inquisizione e Chiesa nel Portogallo del Cinquecento*, Roma, Edizione di Storia e Letteratura.
- MORA, Adelina Sarrión (1994), *Sexualidad y confesión – la solitación ante el Tribunal del Santo Oficio (siglos XVI-XIX)*, Madrid, Alianza Universidad.
- PAIVA, José Pedro de Matos (2000), Os Mentores. In Azevedo, Carlos Moreira de (dir.), *História Religiosa de Portugal*, vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, pp. 201-237.
- PROSPERI, Adriano (1996), *Tribunali della coscienza. Inquisitori, confessori, missionari*, Turim, Giulio Einaudi editore.
- ROMEO, Giovanni (1998), *Esorcisti, Confessori e Sessualità Femminile nell'Italia della controriforma*, Firenze, Casa Editrice Le Lettere.
- VAINFAS, Ronaldo (1997), *Trópico dos Pecados. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira.